Polícia Militar do Estado de Pernambuco

PM-PE

Soldado



SUMÁRIO

| LÍNGUA PORTUGUESA | 9 |
|---|-----|
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS | 9 |
| ■ TIPOLOGIAS E GÊNEROS TEXTUAIS | 11 |
| ■ ORTOGRAFIA OFICIAL | 19 |
| ■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA | 21 |
| ■ PONTUAÇÃO | 23 |
| ■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE | 25 |
| ■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS | 27 |
| Colocação Pronominal | 37 |
| ■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO | 47 |
| REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL | 56 |
| CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL | 57 |
| ■ MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 63 |
| ■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS | 67 |
| ■ VARIAÇÃO LINGUÍSTICA | 69 |
| ■ REDAÇÃO OFICIAL: MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE 201 | 870 |
| REDAÇÃO DISCURSIVA | 111 |
| ■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA | 111 |
| HISTÓRIA DE PERNAMBUCO | 139 |
| OCUPAÇÃO E COLONIZAÇÃO — CONTATOS INICIAIS DO EUROPEU COM O NATIVO LOCAL | 139 |
| OCUPAÇÃO PRÉ-HISTÓRICA DE PERNAMBUCO | 139 |
| ■ FORMAÇÃO DE OLINDA E RECIFE | 140 |
| A IMPORTÂNCIA DO AÇÚCAR PARA A ECONOMIA LOCAL, CAPITANIAS HEREDITÁRIAS E DUARTE COELHO | 140 |
| ■ A PRESENÇA HOLANDESA E O GOVERNO DE MAURÍCIO DE NASSAU | 141 |

| | MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA E EMANCIPACIONISTAS | 142 |
|---|--|-----|
| | FORMAÇÃO DE QUILOMBOS | 142 |
| | INSURREIÇÃO PERNAMBUCANA (1654) | 143 |
| | GUERRA DOS MASCATES (1710) | 144 |
| | REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA (1817) | 144 |
| | CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR (1824) | 144 |
| | GUERRA DOS CABANOS (1835) | 145 |
| | REVOLUÇÃO PRAIEIRA (1848) | 146 |
| | PERNAMBUCO E A REPÚBLICA | 146 |
| | MANIFESTAÇÕES DA CULTURA POPULAR PERNAMBUCANA — FREVO, MARACATU, CULINÁRIA, FESTAS POPULARES | 147 |
| | HERANÇA AFRODESCENDENTE EM PERNAMBUCO | 148 |
| R | ACIOCÍNIO LÓGICO | 153 |
| | COMPREENSÃO DE ESTRUTURAS LÓGICAS | 153 |
| | PROPOSIÇÕES | 153 |
| | CONECTIVOS LÓGICOS | 154 |
| | QUANTIFICADORES | 155 |
| | FALÁCIAS | 158 |
| | LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES | 160 |
| | EQUIVALÊNCIA | 161 |
| | IMPLICAÇÃO LÓGICA | 168 |
| | ARGUMENTOS VÁLIDOS | 170 |
| | DIAGRAMAS LÓGICOS | 172 |
| | PRINCÍPIOS DA CONTAGEM | 174 |
| | TÉCNICAS DE CONTAGEM E PRINCÍPIO MULTIPLICATIVO | 174 |
| | PERMUTAÇÕES | 174 |
| | ARRANJOS | 175 |
| | COMBINAÇÕES | 175 |
| | PROBABILIDADE | 177 |

| INFORMÁTICA | 183 |
|---|-----------|
| ■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET | 183 |
| CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET | 183 |
| ■ CONCEITOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA | 183 |
| PROCEDIMENTOS, APLICATIVOS E DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS E PARA REALIZAÇÃO DE CÓPIA DE SEGURANÇA (BACKUP) | 187 |
| AMBIENTES OPERACIONAIS: UTILIZAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS | 194 |
| CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS | |
| ■ INSTALAÇÃO DE PERIFÉRICOS | 206 |
| UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE MICROSOFT OFFICE 2019 | 212 |
| WORD | 212 |
| EXCEL | 224 |
| POWERPOINT | 240 |
| UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE TEXTO, PLANILHA E APRESENTAÇÃO DO PACOTE DO PACOTE LIBREOFFICE 7 | 254 |
| WRITER | 254 |
| CALC | 261 |
| IMPRESS | 265 |
| DIREITO CONSTITUCIONAL | 275 |
| ■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | 275 |
| ■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS | 278 |
| DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE | Ξ, 279 |
| Remédios Constitucionais | 289 |
| DIREITOS SOCIAIS | 293 |
| NACIONALIDADE | 301 |
| DIREITOS POLÍTICOS | 304 |
| ■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO | 306 |

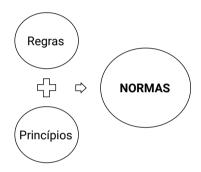
| ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA | 306 |
|--|----------------------------|
| REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS | 307 |
| UNIÃO | 308 |
| ESTADOS FEDERADOS | 312 |
| MUNICÍPIOS | 313 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 313 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS | 313 |
| SERVIDORES PÚBLICOS | 322 |
| DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | 326 |
| ORGANIZAÇÃO DOS PODERES | 327 |
| PODER EXECUTIVO | 327 |
| PODER LEGISLATIVO | 330 |
| PODER JUDICIÁRIO | 338 |
| DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | 348 |
| SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E | 354 |
| | REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS |

DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CONCEITO E NATUREZA

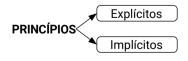
Antes de adentrarmos propriamente no tema, é importante esclarecer um ponto que já foi objeto de prova: princípios, regras e normas se distinguem. Tem-se o gênero normas, do qual decorre as espécies regras e princípios. As normas são amplas, abarcando assim a natureza abstrata dos princípios e a concretude das regras.



Os princípios são um alicerce de um sistema, uma estrutura básica do ordenamento jurídico, trazendo também uma melhor orientação à interpretação de um texto constitucional que não pode ser feita de forma isolada, mas sim levando em consideração todo o contexto.

Os princípios constitucionais podem ser **explícitos** ou **implícitos**. Os princípios explícitos são aqueles que estão de forma expressa no texto constitucional (escritos), já os implícitos são obtidos por meio de uma construção lógica, ora, estão subentendidos no texto mesmo não aparecendo expressamente.

Como exemplo de princípios explícitos, podemos citar os princípios do art. 37, da CF, os quais dizem respeito à Administração Pública. Já quanto aos princípios implícitos, podemos citar o princípio da supremacia do interesse público, o qual, apesar de não ser encontrado expressamente na CF, é estritamente observado pelo poder público.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios fundamentais são mandamentos que vão influenciar em toda ordem jurídica. Por exemplo, é nesse momento que o texto constitucional formaliza a relação entre **povo**, **governo** e **território**, elementos estes que são requisitos para constituição de um Estado.

Além disso, servem como norte para outras normas e estão localizados no Título I, da CF, de 1988, o qual é composto por quatro artigos.

Note que é nesses artigos que se proclama o regime político democrático com fundamento na soberania popular e garantia da separação de função entre os governos. Bem como, também se determina os valores e diretrizes para o ordenamento constitucional.

Fundamentos

Salienta-se, antes de adentrar especificamente nos referidos artigos, que muitas questões de prova cobram do examinando um conhecimento prévio correlacionando a distinção do que são fundamentos (art. 1º), objetivos (art. 3º) e princípios (art. 4º).

Repare que no parágrafo anterior não foi exposto o art. 2°, mas isso se deu de forma proposital, tendo em vista que o examinador, muitas vezes, tenta confundir o candidato com o rol dos artigos anteriormente mencionados.

Para tanto, utilizaremos alguns mnemônicos ao longo das explicações, começando logo pelo **FOP** (fundamentos, objetivos, princípios). Observe que este mnemônico obedece a ordem alfabética, estando também em conformidade com a ordem dos artigos da constituição (F-1°; O-3°; P-4°).

Assim, quando a questão mencionar algo relacionado a fundamentos lembre-se que estará se referindo ao exposto no art. 1º; quando mencionar objetivos, art. 3º; e, quando mencionar princípios, art. 4º. Não se esqueça também que o art. 2º não entra como referência nesse mnemônico!

Os fundamentos contidos no art. 1º, da CF, de 1988, servem como base para todo o ordenamento jurídico, pois se referem aos valores de formação da República Federativa do Brasil. Veja a importância do artigo, não somente em relação à Constituição, mas como para toda a ordem jurídica do Estado. Assim, vejamos o referido dispositivo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Dica

Para auxiliá-lo na memorização dos mencionados fundamentos, guarde o mnemônico **SO-CI-DI-VA-PLU**

Soberania

Cidadania

Dignidade

Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Pluralismo político

A Soberania

Como preleciona José Afonso da Silva (2017), a soberania é um poder **supremo** e **independente**, ainda, é fundamento do próprio conceito de Estado, diante disso, não precisaria ser mencionada no texto constitucional¹.

A demonstração do poder soberano pode ser vista de forma interna (poder do Estado, sendo, neste caso, exteriorizada pela prevalência de suas normas e decisões sobre todas as demais proferidas) ou externa (quando nos relacionamos com entidades internacionais, sendo, neste caso, exteriorizado pela não subordinação a nenhum outro Estado, decidindo pela subordinação a determinada regra somente quando livremente manifestado).

A Cidadania

Podemos considerar cidadania como um objeto de direito fundamental, pois é a participação do indivíduo no Estado Democrático de Direito. No texto constitucional, em sentido amplo, a existência da cidadania está atrelada à vivência social, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na reivindicação de direitos e no cumprimento de deveres.

Assim, podemos concluir que a cidadania pode ser exercida não somente com o direito de voto, mas também com a participação do cidadão em conselhos de temas importantes, como saúde, educação, comparecimento em audiências públicas e participação nas reuniões referentes ao orçamento participativo.

Atenção, nem toda pessoa é considerada cidadã. Em provas de concurso é importante observar que cidadão é todo ser humano que está em condição de votar e ser votado. Assim, podemos concluir que uma criança e os estrangeiros não naturalizados não podem ser considerados cidadãos.

Importante!

Cuidado para não confundir cidadania com nacionalidade:

Nacionalidade é o vínculo jurídico político que une uma pessoa a um Estado e a cidadania é a participação do indivíduo no Estado. Inclusive a nacionalidade é requisito para ser cidadão, ou seja, para ser cidadão o indivíduo deve ser brasileiro nato ou naturalizado.

A Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana é um valor que influencia o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem consagrados no texto constitucional, é uma proteção não somente do indivíduo em face do Estado, mas também perante a toda sociedade. Nesse sentido, considera Alexandre de Moraes (2011), a dignidade da pessoa humana é valor espiritual e moral, que se manifesta na autodeterminação da própria vida e traz consigo a busca pelo respeito por parte das demais pessoas².

3 Trabalhador CLT - Termo vulgar utilizado para definir trabalhador/funcionário regido pela CLT (carteira assinada).

Note que, a dignidade da pessoa humana é o direito de titularidade universal, isto é, todos têm acesso a esse direito pelo simples fato de ser pessoa, assim, a nacionalidade e/ou capacidade não são fatores que possibilitam maior proteção, mas sim o fato de ser cidadão, seja ele nacional ou estrangeiro.

Os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa

Dispositivo que objetiva a proteção ao trabalho, pois é por meio deste que o homem garante sua subsistência e o crescimento do Brasil. Aqui não se faz menção somente ao "trabalhador CLT3", mas também aos autônomos, empresários, empreendedores e empregadores.

O Pluralismo Político

O legislador originário se preocupou em afirmar a ampla participação popular nos destinos políticos do Brasil, com a inclusão da sociedade na participação dos processos de formação da vontade geral da nação, garantindo a liberdade e a participação dos partidos políticos.

Ainda, podemos conceituar o pluralismo como a garantia de que todo aquele que vive em sociedade terá direito a sua própria convicção política e partidária.

Separação dos Poderes

O art. 2º, da Constituição, ao definir a independência e a harmonia entre os poderes, consagra o chamado princípio da separação dos poderes, ou princípio da divisão funcional do poder do Estado.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Assim, cada poder tem suas funções e organização definidas, vejamos:

- Poder Executivo: exerce as funções de governo e administração. Como exemplo de administração, podemos mencionar o inciso I, art. 84, da CF, que define como competência do Presidente da República nomear e exonerar Ministros;
- Poder Legislativo: é exercido pelo Congresso Nacional. Tem a função de legislar (função primária) e fiscalizar (função secundária, entretanto, típica). Ao que diz respeito à principal função, tem o condão de elaborar as normas jurídicas gerais e abstratas. Por exemplo, é de competência do Congresso Nacional a votação para aprovação de lei complementar (art. 69, da CF). Já como exemplo da função secundária (fiscalizar), podemos citar a de julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;
- Poder Judiciário: cabe o exercício da jurisdição, por exemplo, a aplicação do Direito a um caso concreto através de um processo judicial.

¹ SILVA, op. cit, p. 106.

² MORAES, op. cit, p. 24.

A Teoria da tripartição de poderes foi idealizada por Montesquieu e determina a composição e divisão do Estado, a teoria objetiva que cada poder deve ser independente e harmônico entre si, como forma de dividir as funções do Estado, entre poder executivo, poder legislativo e poder judiciário, entendimento esse também chamado de teoria dos freios e contrapesos (*checks and balances*), já que cada um dos poderes exerce as funções dos outros poderes de forma atípica.

Objetivos da República Federativa do Brasil

O art. 3°, da Constituição Federal, apresenta os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, ou seja, dita os compromissos que o Estado tem em relação aos cidadãos, em especial na garantia plena de igualdade entre todos os brasileiros.

José Afonso da Silva (2017) observa que é a primeira vez que uma Constituição relaciona especificamente os objetivos do Estado brasileiro, que valem como base para as prestações positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover** o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Para auxiliar na memorização disponibiliza-se a seguir duas dicas:

- Regra do verbo: observe que todas as primeiras palavras do rol são verbos no infinitivo.
- Mnemônico: CON-GA ER PRO

O rol dos objetivos fundamentais relacionados no art. 3º, da CF, é um rol meramente exemplificativo, pois se refere a metas, ou seja, objetivos que o Estado busca alcançar.

Princípios das Relações Internacionais

O art. 4º, da Constituição, enumera os princípios fundamentais orientadores das relações internacionais; consagra, ainda, a não subordinação no plano internacional e a igualdade estre os Estados. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dica

É possível a elaboração de um mnemônico para o referido rol, contudo, nota-se que, por ser extenso o rol, o mnemônico fica consequentemente também extenso. Assim, fica a seu critério adotar o que for passado aqui.

... Mnemônico: A-IN-Da NÃO COm-PRE-I RE-CO-S

A - autodeterminação dos povos

In - independência nacional

D – defesa da paz

Não - não intervenção

Co - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

Pre - prevalência dos direitos humanos

I - igualdade entre os Estados

Re - repúdio ao terrorismo e ao racismo

Co – concessão de asilo político

S - solução pacífica dos conflitos

Amostra grátis da apostila PM-PE - Soldado. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

Os princípios enumerados no mencionado dispositivo reconhecem a soberania do Estado no plano internacional, ou seja, não deve haver subordinação entre os Estados. Sob esse mesmo entendimento temos o princípio da não intervenção e o princípio da autodeterminação dos povos, assegurando que internamente o Estado não deve sofrer nenhum tipo de interferência sobre assuntos de interesse interno.

O repúdio ao terrorismo e a concessão de asilo político têm relação com o princípio da prevalência dos direitos humanos relacionado no inciso II; este último deve ser rigorosamente respeitado. Nesse sentido, em caso de extrema violação da prevalência dos direitos humanos, pode até levar a interferência de outros Estados naquele, com o apoio do Brasil.

Ainda a Constituição determina que o Brasil buscará integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Vejamos no infográfico um resumo do Título I da Constituição Federal:

| TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS | | | |
|--|---|---|--|
| Art. 1° | Art. 2° | Art. 3° | Art. 4° |
| Fundamentos | Separação dos Poderes | Objetivos Fundamentais | Princípios das Relações Internacionais |
| "SO.CI.DI.VA.PLU" | JUDICIÁRIO: | "CON.GA.ER.PRO" | Independência nacional |
| SO berania | Aplica as leis | CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária | Prevalência dos direitos humanos Autodeterminação dos povos |
| Cldadania | LEGISLATIVO: Elabora as leis | GA rantir o desenvolvimento | Não intervenção |
| Dignidade da pessoa humana | ais do trabalho e Administra o Estado ERradicar a pobreza e a margi lização e reduzir as desigual | | Igualdade entre os Estados |
| da livre iniciativa | | Administra o Estado | lização e reduzir as desigualda- |
| PLUralismo Político | | des sociais e regionais | Solução pacífica dos conflitos |
| T 25 anome i emilee | | PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, | Repúdio ao terrorismo e ao racismo |
| | | sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação | Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade |
| | | | Concessão de asilo político |

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e se relacionam a todos os ramos do direito. Diz-se isso, pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de forma geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural. De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos. Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

| DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª | DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª | DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª |
|-----------------------------|---|-----------------------------|
| DIMENSÃO | DIMENSÃO | DIMENSÃO |
| Direitos civis e políticos | Direitos sociais, econômicos e culturais | Fraternidade |

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional. Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5°, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5°, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5°, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A **igualdade na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a **igualdade perante a lei** significa que quem administra o Estado também deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade formal, ou também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma. Já a igualdade material significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil. Isso ocorre por meio das chamadas ações afirmativas, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas. Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE 597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas⁵.

Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam distinção entre as pessoas somente serão lícitas e constitucionais desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (abaixo, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais⁶.

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o inciso IV, art. 3º, da CF, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual. "O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica", conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV, do art. 3º, da CF⁷.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que "não há crime sem lei anterior que o defina", ou seja, a concepção de que "crime" é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5°, da CF, e preceitua que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Note que, quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da administração pública.

⁵ RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

⁶ Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

⁷ STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.